



LEI Nº. 1953, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos-base dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Palmas, de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 04, de 22 de janeiro de 2013; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Raimundo Rêgo de Negreiros**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos-base dos cargos do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As Tabelas I, II, III, IV e V do Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que versam sobre a tabela de vencimentos-base de Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passam a vigorar consoante o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 25 dias do mês de março de 2013.

Raimundo Rêgo de Negreiros
Presidente

Joaquim Maia Leite Neto
1º Secretário

Claudemir Portugal Soares
2º Secretário